



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 197

Lei nº 1.332 de 30 de Janeiro de 1973

Dispõe sobre vantagens fiscais e outros incentivos às indústrias que se instalarem no Município.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Serão concedidos às indústrias que se instalarem no Município, isenção de tributos municipais e outros incentivos, obedecendo o que fôr estabelecido em regulamento, através de decreto executivo.

Art. 2º- A isenção tributária em favor das novas indústrias compreende os seguintes tributos municipais:

- I- Imposto Predial Urbano;
- II- Imposto Territorial Urbano;
- III- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV- Taxa de Licença para aprovação e execução de obras e instalações;
- V- Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústrias e Serviços;
- VI - Taxa de Licença para Publicidade.

Art. 3º- Os benefícios fiscais a que se refere o artigo 2º, serão concedidos pelo prazo de 5 (cinco) a 20 (vinte) anos, respeitadas as condições previstas em regulamento.

§ Único- O maior ou menor período da concessão prevista neste artigo, fica condicionada ao valor do investimento e a outros fatores que o regulamento determinar.

Art. 4º- As vantagens previstas nesta lei, poderão beneficiar as indústrias já instaladas no Município, nos casos de ampliação ou expansão devidamente planejada.

Art. 5º- Os interessados deverão apresentar, para obtenção dos favores previstos nesta lei, requerimento acompanhado de documentação que atenda as condições estabelecidas no regulamento.

Art. 6º- Para a instalação de novas indústrias e ampliação das já existentes no Município, a Prefeitura poderá contribuir com serviços de terraplanagem e outros serviços máquinas, indispensáveis à construção de fábrica, escritório e outras dependências de finalidade industrial.

Art. 7º- A Prefeitura colaborará por todas as formas para a localização de novas indústrias nas áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana, delimitada por lei municipal.

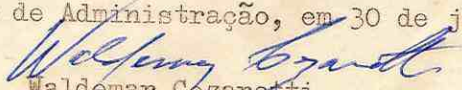
Art. 8º- O Regulamento aludido nesta lei, será baixado pelo Executivo Municipal, - através de decreto, dentro de 45 dias a contar de sua publicação.

Art. 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 30 de janeiro de 1973.


Dr. Caio Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração, em 30 de janeiro de 1973.


Waldemar Cezarotti